

A recorrente concluiu pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão do Conselho que recusou à recorrente o benefício do subsídio de expatriação e dos direitos derivados desde a sua entrada em funções em 1 de Novembro de 2003;
- condenar o Conselho nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

Antes de entrar ao serviço do Conselho, a recorrente estava ao serviço da Chancelaria do Land Mecklenburg-Vorpommern em Bruxelas. No presente recurso, contesta a decisão que recusou o benefício do subsídio de expatriação.

Em apoio do seu recurso, a recorrente alega a violação do artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do anexo VII do Estatuto, na medida em que o Conselho não considerou que ela estava numa situação que resultava de serviços prestados a outro Estado. A recorrente alega, além disso, a violação do princípio da igualdade de tratamento e de não-discriminação.

**Recurso interposto em 4 de Outubro de 2004 por Benito Latino contra Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo: T-409/04)**

(2004/C 300/99)

*(Língua do processo: francês)*

Deu entrada, em 4 de Outubro de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Benito Latino, com domicílio em Lauzun (França), representado por Juan Ramón Iturriagoitia, advogado.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular o relatório médico de 6 de Maio de 2002, notificado em 11 de Novembro de 2003 e recebido pelo recorrente em 15 de Novembro de 2003,
- Anular a decisão da Comissão de 11 de Novembro de 2003, recebida em 15 de Novembro de 2003, no que respeita à invalidez permanente parcial de 5 % reconhecida ao recorrente e no que respeita à imputação ao recorrente de determinadas despesas e honorários dos membros da comissão médica,
- Condenar a Comissão no pagamento da totalidade das despesas e honorários da comissão médica,
- Condenar a Comissão no pagamento da totalidade dos honorários e das despesas do processo.

*Fundamentos e principais argumentos:*

O recorrente, antigo funcionário da Comissão que trabalhou no edifício ABERLAYMONT em Bruxelas, de 1969 a 1991, requereu, em 1994, o reconhecimento da origem profissional da sua doença respiratória relacionada com a exposição ao amianto que alega ter estado sujeito. Uma primeira decisão da Comissão, que responde a esse pedido, reconheceu a origem profissional da sua doença e fixou em 5 % a percentagem de invalidez, foi anulada pelo Tribunal de Primeira Instância no âmbito do processo de recurso T-300/97<sup>(1)</sup> interposto pelo recorrente.

Na sequência do referido acórdão, a Comissão pediu de novo a intervenção da comissão médica e, após a adopção por esta última de um novo relatório médico, com data de 6 de Maio de 2002, adoptou a decisão impugnada.

No seu recurso, o recorrente alega antes de mais que o relatório maioritário da comissão médica viola o artigo 73.º do Estatuto na medida em que não tem em conta o relatório dissidente. Além disso, esse relatório não responde aos requisitos estabelecidos pela jurisprudência do Tribunal de Primeira Instância e contém apreciações contraditórias e incompreensíveis.

O recorrente invoca também violação dos artigos 3.º, 17.º e 20.º, da regulamentação relativa à cobertura de riscos de acidente e de doença dos funcionários, do terceiro parágrafo do anexo a essa regulamentação e dos artigos 381.º, 383.º e 387.º e seguintes da tabela oficial belga das incapacidades. Alega também falta de objectividade da comissão médica, bem como alegada hostilidade face ao recorrente de dois dos seus membros. De acordo com o recorrente, deverá ser constituída uma nova comissão médica no respeito do direito de defesa.

<sup>(1)</sup> Comunicada no JO 1998 C 41 p. 23.

**Recurso interposto em 6 de Outubro de 2004 por Jean-Paul Keppenne contra Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo: T-411/04)**

(2004/C 300/100)

*(Língua do processo: francês)*

Deu entrada, em 6 de Outubro de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Jean-Paul Keppenne, com domicílio em Etterbeek (Bélgica), representado por Paul-Emmanuel Ghislain, advogado.